



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 12.787/2018

APROVA O REGIMENTO DE CESSÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO TEATRO MUNICIPAL USINA GRAVATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, GALILEU TEIXEIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento de cessão e utilização dos espaços do Teatro Municipal Usina Gravatá, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de janeiro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos Oliveira
Procurador Geral do Município

Oswaldo Eustáquio de Melo
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



REGIMENTO DE CESSÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO TEATRO MUNICIPAL USINA GRAVATÁ E FOYER

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os procedimentos atinentes à cessão e utilização do Teatro Municipal Usina Gravatá e do seu foyer são disciplinados pelo presente Decreto e pelas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O presente Decreto visa uniformizar os procedimentos atinentes à cessão do Teatro Municipal Usina Gravatá e do seu foyer, submetendo todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os espaços mencionados às presentes normas.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE CESSÃO

Art. 3º. Os pedidos de cessão do Teatro e do seu foyer deverão ser feitos através de formulário próprio, expedido pelo Teatro Municipal Usina Gravatá, contendo todos os dados necessários à avaliação do espetáculo. Campos do formulário não preenchidos inviabilizarão a reserva de data.

§1º A acolhida de propostas de espetáculos para a agenda anual terá início no mês de fevereiro.

§2º Os espaços serão cedidos exclusivamente para espetáculos de palco (artes cênicas, dança, música), resguardando-se as datas de reserva técnica de interesse do Município e da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º É vedada a utilização do Teatro e do seu foyer para a realização de formaturas e similares, de eventos de natureza religiosa, político-partidária, comemorativos em geral, os que possam causar risco à segurança ou à ordem pública e eventos escolares tais como: dia de país, festa da família, encerramento anual.

§4º Destinam-se 30 (trinta) vagas às redes de ensino desta cidade, assim distribuídas: 10 (dez) para as escolas municipais, 10 (dez) para as estaduais e 10 (dez) para as particulares, de março a novembro, de segunda a quinta, sendo que essas serão recebidas de 01 a 28 de fevereiro, obedecendo-se a ordem de procura.

§5º Critério de Reserva: As produções com previsão de temporadas longas ou de espetáculos continuados que impliquem tempo extenso serão submetidas à Coordenadoria do Teatro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Cultura caberá a decisão sobre a cessão dos espaços e a determinação dos valores do preço público para a cessão, dentro das normas deste Decreto.

Art. 5º. A Cessão do Teatro somente estará confirmada após o recebimento pelo Teatro Municipal de Cultura dos seguintes documentos:

§1º Comprovante de pagamento, pelo proponente, do Preço Público de Reserva de Pauta (PPRP), assegurando a reserva da data até a assinatura do contrato, de acordo com a tabela oficial do Teatro, que compõe o Anexo 1 deste Decreto.

§2º Formulário de Dados Para Elaboração de Contrato devidamente preenchido.

§3º No caso de pessoa jurídica, apresentar cópia do CNPJ, contrato social ou estatuto, ata de assembléia nomeando a presidência ou diretoria competente, procuração para representante legal da empresa (quando necessário) e cópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal.

§4º No caso de pessoa física, apresentar cópia da carteira de identidade e do CPF.

§5º A emissão da guia do Preço Público de Cessão do Espaço será feita no ato da solicitação de datas, oportunidade em que a Coordenadoria definirá o dia em que o teatro estará disponível para ser utilizado.

I – A guia de recolhimento será emitida para pagamento à vista.

II – em hipótese alguma haverá restituição do pagamento do Preço Público de Cessão de Espaço.

§6º No caso de vencimento da guia sem pagamento, ficará a critério da Coordenadoria de Teatro e Espaços Artísticos, desde que respeitada a conveniência e oportunidade, a emissão de nova guia devidamente reajustada. Não havendo emissão de nova guia, o espetáculo será automaticamente cancelado e as datas retornam para o Teatro Municipal Usina Gravatá para agendamento de novas solicitações.

§7º No caso de cancelamento, por quaisquer motivos, ou em caso de desistência de data, o proponente deverá formalizar o motivo com 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à reserva. Como penalidade por desrespeito à normatização deste Regimento, o proponente terá canceladas as datas do ano em curso, bem como não será restituído o valor já pago, nos termos do §5º, II, deste artigo.

§8º Cumpridos os prazos e as exigências estipulados neste artigo, o Cessionário será convocado pela Coordenadoria de Teatro e Espaços Artísticos para assinatura do Contrato de Cessão, a ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da convocação.

§9º O Cessionário estabelecido fora da cidade de Divinópolis poderá solicitar o envio do Contrato de Cessão, pelo correio ou e-mail, devendo cumprir, no entanto, os mesmos prazos estipulados anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§10 O não cumprimento do estipulado nos parágrafos 1º e 8º deste artigo acarretará cancelamento automático da reserva, desonerando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer tipo de obrigação.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO DO TEATRO

Art. 6º. Para todos os espetáculos e eventos deverá ser observada a lotação máxima do Teatro, que é de 296 (duzentos e noventa e seis) lugares.

§1º Por medida de segurança, é expressamente proibido o uso de cadeiras extras.

§2º O Cessionário não poderá, em nenhuma circunstância, autorizar o acesso de público acima da lotação definida no *caput* deste artigo.

§3º Nos espetáculos de música que exijam sonorização, a mesa de som deverá ser instalada em local próprio, determinado pela Coordenadoria de Teatro e Espaços Artísticos da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DO PREÇO PÚBLICO DA TAXA DE CESSÃO

Art. 7º. Eventos sem bilheteria, autorizados pela Coordenadoria de Teatro e Espaços Artísticos, de interesse da comunidade, promovidos por entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, estarão isentos do pagamento do preço público de cessão, devendo, contudo, doar o material de limpeza e consumo a ser gasto, cuja lista será disponibilizada pelo Teatro.

§1º Nos casos de cessão gratuita, a Secretaria Municipal de Cultura entrará obrigatoriamente como “apoio cultural” nas peças de divulgação, por meio do emprego de sua logomarca, ou pela citação do apoio em palco aberto, quando for o caso.

§2º Casos não previstos neste artigo serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

§3º Todos os valores a título de preço público de que trata este Decreto serão quitados mediante guia própria a ser expedida pelo setor competente.

Art. 8º. Do valor arrecadado com os preços públicos de cessão do Teatro, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI DA INTRANSFERIBILIDADE DO OBJETO DA CESSÃO

Art. 9º. O Cessionário não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao contrato ou mudar sua destinação, sob pena de rescisão do mesmo.

DECRETO Nº. 12.787/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 10. Expirado o prazo estipulado em contrato, a cessão se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retornando para a coordenação do Teatro, automaticamente, a posse do espaço cedido.

CAPÍTULO VII

DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS

Art. 11. Será de responsabilidade do Cessionário obter de entidades fiscalizadoras e arrecadadoras de direitos autorais autorização para o funcionamento do evento, arcando, inclusive, com os custos decorrentes dessa autorização, relativa ao espetáculo.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios da liberação, exigidos por lei, deverão ser entregues ao Teatro Municipal Usina Gravatá até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do espetáculo, sob pena de não realização do mesmo.

Art. 12. É obrigação do Cessionário cumprir as exigências legais relativas a entidades de classe ou fiscalizadoras como Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadações de Direitos (ECAD), Juizados de Menores, bem como quitar tributos e providenciar licenças municipais, apresentando as respectivas comprovações ao locador até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

Art. 13 - O acesso de crianças e adolescentes aos espetáculos será permitido de acordo com as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O Cessionário se obriga a apresentar alvará de liberação do espetáculo junto ao Juizado de Menores. Os ônus decorrentes do não cumprimento do estabelecido neste artigo serão debitados ao Cessionário, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E RECURSOS

Art. 14. O Cessionário deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, a relação dos recursos necessários para promover e executar o espetáculo, a fim de adaptá-los aos meios disponíveis no Teatro Municipal Usina Gravatá.

Parágrafo Único: Os ônus dessas adaptações correrão por conta do Cessionário.

Art. 15. Todo equipamento do Teatro Municipal Usina Gravatá somente poderá ser operado pela sua equipe técnica, que poderá, no entanto, autorizar, sob sua supervisão, pessoas capacitadas para auxiliá-la.

Art. 16. Toda programação de montagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infra-estrutura complementar deverão ser previamente ajustada com a Equipe Técnica do Teatro.

Parágrafo Único: O responsável pela montagem do espetáculo deverá se identificar junto à Coordenadoria de Teatro e Espaços Artísticos, ocasião em que receberá instruções gerais de operação de palco.

Art. 17. É proibido, sob qualquer hipótese, o uso de material inflamável no interior do Teatro.

Art. 18. A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências do Teatro Municipal Usina Gravatá deverá ser objeto de aprovação prévia da Coordenadoria de Teatro e Espaços Artísticos, que poderá vetá-la ou aprová-la, determinando, neste caso, providências a serem adotadas pelo Cessionário que visem a preservação e salvaguarda do patrimônio do Teatro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 19. Fica proibido, no interior do Teatro, o uso de equipamentos eletrônicos de qualquer espécie, bem como de telefones celulares, que deverão ser silenciados ou desligados antes do início do espetáculo.

Art. 20. Por razões de segurança é proibido fumar no interior do Teatro.

Art. 21. É vedado ao público ingressar na plateia com qualquer alimento sólido ou líquido.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS PARA INÍCIO DO ESPETÁCULO

Art. 22. Os cenários e quaisquer outros equipamentos deverão chegar ao Teatro para o início da montagem, até o horário estipulado no Contrato de Cessão, devendo ser retirados imediatamente após o último espetáculo.

Parágrafo único: A inobservância dessa determinação confere à Secretaria Municipal de Cultura o direito de dar aos referidos cenários e equipamentos a destinação que melhor lhe aprouver.

Art. 23. A sala de espetáculos será liberada ao público trinta minutos antes do início do evento, após a autorização do técnico responsável.

Parágrafo único: O Cessionário deverá cumprir rigorosamente o horário previsto no Contrato de Cessão para o início do evento.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS ESPAÇOS

Art. 24. O Cessionário poderá utilizar o *foyer* do Teatro, no dia do espetáculo, para venda de discos, fitas, programas, cartazes, camisetas e outros produtos publicitários e culturais alusivos ao evento, devendo, para tanto:

§1º A venda desses produtos deverá ser efetuada por pessoas da produção do evento antecipadamente credenciadas.

§2º Será autorizada a exposição de até 03 (três) cartazes de divulgação, no *foyer* do Teatro, com dimensões de até 1m x 1,50m.

§3º A exibição de vídeo institucional das empresas patrocinadoras do evento poderá totalizar até 02 (dois) minutos e as citações de áudio, até 01 (um) minuto.

§4º As empresas patrocinadoras do espetáculo poderão distribuir material promocional na saída dos espetáculos.

§5º Poderão ser autorizadas as presenças de até dois recepcionistas do evento no *foyer* do Teatro.

Art. 25. Para gravar ou fotografar o evento é necessária a autorização prévia da Coordenadoria de Teatro e Espaços Artísticos que, visando preservar a integridade artística dos espetáculos e os direitos do público espectador, estabelecerá limites para sua execução.

CAPÍTULO XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO

Art. 26. Fica proibida a colocação de placas ou painéis externos.

Art. 27. A colocação de placas ou quaisquer formas de divulgação ou *merchandising* só será permitida no *foyer* do Teatro, sendo vedada a utilização de qualquer outro espaço do Teatro para esse fim.

CAPÍTULO XIII

DA VENDA DE INGRESSOS

Art. 28. O Cessionário poderá solicitar a venda antecipada de ingressos fora da bilheteria do teatro.

Art. 29. O Cessionário deverá encaminhar à Coordenadoria do Teatro, com um dia de antecedência, nome completo da pessoa responsável pela venda de ingressos na bilheteria do Teatro Municipal.

CAPÍTULO XIV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. A Coordenação e a Equipe Técnica do Teatro poderão, a qualquer tempo, e a seu critério, durante o prazo de cessão estipulado no contrato, fiscalizar se estão sendo respeitadas as finalidades e cumpridas as cláusulas estabelecidas no mesmo.

CAPÍTULO XV

DAS PENALIDADES

Art. 31. O Cessionário se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do Teatro, por sua ação direta ou indireta, devendo, depois de notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos.

Art.32. Caso os reparos não sejam executados na forma exigida pelo parágrafo anterior, o Cessionário ficará impedido de pleitear data no Teatro, durante 12 (doze) meses, a contar do dia da ocorrência, bem como sofrerá as providências judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A cessão do espaço do Teatro Municipal Usina Gravatá é permitida estritamente para eventos artísticos.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura poderá autorizar a ocupação do *foyer* do Teatro para eventos que julgar de interesse cultural relevante ou complementar a programação do Teatro.

Parágrafo único: O Cessionário deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até as 22h do mesmo dia de início, retirando todo equipamento de som, cenário e material usados para complementação de *rider* técnico até as 23h.

Art. 35. O Cessionário deverá observar as normas de segurança estabelecidas pelo Teatro Municipal.

Art. 36. O Teatro Municipal não possui seguro para o patrimônio de terceiros. Sendo de interesse do Cessionário, o seguro para seu patrimônio deverá ser por ele mesmo providenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art.37. O Cessionário é responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, em relação ao seu pessoal, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade, nesse sentido, inclusive, em casos de acidentes de trabalho.

Art. 38. Caso seja de seu interesse, o Cessionário poderá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio.

Parágrafo único: Toda a atuação do pessoal de segurança do Cessionário deverá ser previamente aprovada pelo setor competente do Teatro Municipal.

Art. 39. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos com a apreciação, sucessivamente:

§1º Secretário Municipal de Cultura.

§2º Prefeito Municipal de Divinópolis.

Art. 40. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de janeiro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Oswaldo Eustáquio de Melo
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO 1-TABELA OFICIAL DO TEATRO MUNICIPAL USINA GRAVATÁ

PREÇO PÚBLICO VALOR CESSÃO DO ESPAÇO (PPCE): 06 (seis) “UPFMD” – Unidade Padrão Fiscal .